Guarulhos, 21 de dezembro de 2023.

CIRCULAR – DATA-BASE 1º DE SETEMBRO

Setores: Massas – Cacau e Balas – Congelados e Supercongelados

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS E REGIÃO – SINDALIG,** inscrito no CNPJ sob o n° 49.088.800/0001-03, neste ato representado por seu presidente, e a **FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FITIASP**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.218.311/0001-60, vem através deste comunicar a celebração, da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, com vigência para o período de 01 de Setembro de 2023 a 30 de Agosto de 2024, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo no valor de R$ 2.070,00 (dois mil e cinquenta e setenta).

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

AUMENTO SALARIAL - Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.09.2022 a 31.08.2023, obedecidos os seguintes critérios:

a) Para os empregados que percebiam em 01/09/2022 salários até R$15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos) será aplicado, em 01.09.2023, o percentual de aumento salarial de **5,06% (cinco virgula zero seis por cento)**.

b) Para os empregados que percebiam em 01/09/2022 salários acima de R$15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos), será concedido, em 01.09.2023, um aumento salarial na importância fixa de R$ 759,75 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.09.2022): Aos empregados admitidos de 01.09.2022 e até 31.08.2023 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.09.2022), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas abaixo, a partir de 01/09/2023, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

I - Para a faixa salarial da data de admissão de até R$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
SETEMBRO/22	5,06%
OUTUBRO/22	4,64%
NOVEMBRO/22	4,22%
DEZEMBRO/22	3,80%
JANEIRO/23	3,38%
FEVEREIRO/23	2,96%
MARÇO/23	2,54%
ABRIL/23	2,12%
MAIO/23	1,70%
JUNHO/23	1,28%
JULHO/23	0,86%
AGOSTO/23	0,43%

II - Para a faixa salarial da data de admissão acima de até R$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
SETEMBRO/22	R$ 759,76
OUTUBRO/22	R$ 696,41
NOVEMBRO/22	R$ 633,10
DEZEMBRO/22	R$ 569,79
JANEIRO/23	R$ 506,48
FEVEREIRO/23	R$ 443,17
MARÇO/23	R$ 379,86
ABRIL/23	R$ 316,55
MAIO/23	R$ 253,24
JUNHO/23	R$ 189,93
JULHO/23	R$ 126,62
AGOSTO/23	R$ 63,31

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS - As empresas que não implantaram até 31/08/2023 programa de participação nos lucros ou resultados, relativo ao exercício de 2023, deverão arcar como pagamento de uma multa para cada empregado, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da lei nº12.832/2013, a multa aqui estabelecida não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo: Para o pagamento da multa prevista nesta cláusula, será observado:

a) Para os empregados com contrato vigente em 31/12/2023, será paga na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2024.

b) Para os empregados afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

c) Aos empregados demitidos por justa-causa ou que tenham solicitado demissão não serão devidos os valores referidos. Os empregados demitidos sem justa causa antes da data aprazada, para o pagamento, receberão o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas acima estabelecidos, não serão considerados como base ou parâmetro para a elaboração de qualquer programa.

Parágrafo quarto: Para o exercício de 2024, as empresas que ainda não tenham implementado o programa de PLR, deverão institui-lo durante a vigência do presente instrumento coletivo, de acordo com a Lei nº 10.101/2000 com as alterações da lei nº12.832/2013, e, deverão enviar cópia ao Sindicato de Trabalhadores de sua base.

CESTA BÁSICA - As empresas, fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Ticket no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (hum por cento) do seu valor.

Parágrafo primeiro: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado.

Parágrafo terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

FORNECIMENTO DE DESJEJUM: As empresas em suas unidades fabris concederão desjejum, aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã.
Tal fornecimento não corresponde a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo inclusive as empresas enquadrar tal item no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - A presente cláusula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2 INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074-15.2010.5.02.3019.

Paragrafo Primeiro – Conforme deliberado em assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, as empresas descontarão da folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 1% (um por cento), do salário de cada trabalhador, inclusive do 13º salário. Limitado ao máximo de R$ 60,00 (sessenta reais), para posterior repasse ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULA ANTERIORES

Lembramos que a correção salarial e o desconto das contribuições são retroativos a 1º de setembro de 2023, as diferenças de contribuições poderão ser recolhidas no mesmo boleto das contribuições mensais.

Paulo Francisco de Almeida
Presidente

Endereço: Rua Arminda de Lima, nº 304 – Vila Progresso – Guarulhos/SP – Cep: 07095-010
Contatos: (11) 2408-9847 / (11) 2409-8210
Fale com o Presidente: paulo@sindalig.org.